



## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018.**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25 Inciso III da Lei nº 8.666/93.

Ilma. Sra.

Secretária Municipal de Educação e Cultura.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por ordem do Excelentíssimo Sr. Prefeito, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de bandas de renome nacional, regional e local com características do evento Festa de Santana que acontecerá nos dias, 23, 24, e 25/07/2018, através da empresa: J A COSTA EVENTOS - ME, no valor de R\$ 172.500,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais).

Depois colher informações quanto a contratação, junto aos responsáveis e demais pessoas envolvidas no processo da festa junina, percebe-se que há uma grande aceitação popular dos artistas que irão realizar os shows detentora dos direitos de comercializar seus shows, conforme cartas de exclusividade em anexo.

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação dos serviços artísticos das Banda Limão Com Mel, Banda Farra da Gordinha, Léo Carvalho e Banda, Thalia Ferreira, Banda Nosso Hit, Banda H3, Banda Forró Chique, Farra do Novinho e Forró Chibata Quente, para realização do Festa de Santana 2018 na cidade de Coelho Neto - MA, nos dias 23, 24, e 25/07/2018, será através da empresa J A COSTA EVENTOS - ME, que possui exclusividade das mesmas.

As bandas musicais indicadas na proposta da empresa acima mencionada, contam, todas elas, com a mais ampla aceitação popular. Aliás, exatamente por isso é que foram escolhidas e a escolha foi aprovada pelo Prefeito e demais pessoas envolvidas nas festividades carnavalescas.

A festa Junina tem como objetivo Promover atividades lúdicas que estimulem a compreensão do Festejo Junino como cultura e data festiva em nosso calendário, estimulando também socialização e desenvolvimento.



A festa tem objeto Mobilizar a participação da população local e público visitante, visando oportunizar em um só momento, o acesso à diversidade cultural: músicas e danças, favorecendo as pessoas do município e comércio local e também incentivar o desenvolvimento de manifestações sócio-educativas e culturais na comunidade.

### **RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA**

A escolha recaiu diretamente sobre a empresa: J A COSTA EVENTOS - ME, em virtude desta deter exclusividade dos direitos para a Contratação dos serviços artísticos das Bandas: Banda Limão Com Mel, Banda Farra da Gordinha, Léo Carvalho e Banda, Thalia Ferreira, Banda Nosso Hit, Banda H3, Banda Forró Chique, Farra do Novinho e Forró Chibata Quente.

Neste caso, a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender a melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público.

Desta forma, nos termos do Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O Valor total cobrado pela empresa para realização do Evento é de R\$ 172.500,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), conforme proposta anexa.

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Educação e Cultura Pública, o valor foi informado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de consultas prévias, e com isso, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Educação e Cultura tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei nº 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em Inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é





permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de Inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação via Inexigibilidade de Licitação, na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso III.

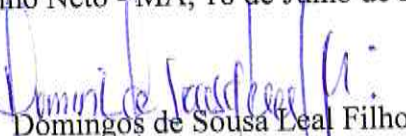
*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de **empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. (grifei).*

### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coelho Neto - MA, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a Contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de bandas de renome nacional, regional e local com características do evento Festa de Santana que acontecerá nos dias, 23, 24, e 25/07/2018 na cidade de Coelho Neto - MA, com as Bandas: 172.500,00 (Cento e Setenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), através da empresa: J A COSTA EVENTOS - ME, que possui exclusividade das Bandas que irão realizar os shows com os artistas acima referido.

Nestas condições a Comissão Permanente de Licitação, considerando os dispositivos da Lei nº 8.666/93, vem opinar pela Contratação.

Coelho Neto - MA, 18 de Julho de 2018.

  
Domingos de Sousa Leal Filho  
Presidente da CPL

**DE ACORDO:**

  
Membro da CPL

  
Membro da CPL